COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 02, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 10/2026, Dispõe sobre proibição de sinais sonoros estridentes em todas as instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Everton Guimarães/DEMOCRATA
RELATOR: Vereador **Hudson Moreschi**/PODE
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 30/01/26 às 17:21
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, dentro dos prazos regimentais, Projeto de Lei nº 10, de 2026, em epígrafe.

O Projeto ora em análise, em sintase, tem como objetivo proibir sinais sonoros estridentes em todas as instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Cascavel e dá outras providências.

Ademais, o projeto em questão, o poder executivo regulamentara a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, conforme art. 5º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qualidade de relator a Emenda ao Projeto de Lei em comento, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.

A presente proposta tem como objetivo promover a inclusão, a acessibilidade e o bem-estar dos estudantes no ambiente escolar, por meio da proibição dos sinais sonoros estridentes tradicionalmente utilizados para marcação dos horários por alternativas musicais ou visuais.

Diante disso, fica evidente que as essas, medidas dialogam com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a direitos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida ao Projeto de Lei nº 10, de 2026, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Hudson Moreschi
Vereador/PODE

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 10, de 2026.

É o Parecer.
Sala da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.
Cascavel, 26 de março de 2026.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretario

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente